

de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos alunos do ensino técnico integrado do médio - ETIM, diretamente com a empresa INOTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. EPP. Submeto o ato para Ratificação do Diretor Superintendente em exercício como Diretor Superintendente, com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

Comunicado
Edital 03/2018
Resultados Finais dos Programas de Monitoria, Interposição de Recursos e Preenchimento das Vagas.

O resultado final e a convocação para o preenchimento do termo de compromisso deverão ser consultados no dia 23/5/2018, a partir das 16 horas no site da Famema, através do endereço <http://www.famema.br> e no mural da Secretaria Geral, no prédio da Unidade de Educação.

A interposição de recursos poderá ser realizada no dia 24/5/2018, das 8h30. às 11h30. e das 14 horas às 16 horas na Secretaria Geral, no prédio da Unidade de Educação.

Para preenchimento da vaga, o estudante deverá comparecer nos dias 29 e 30/5/2018, das 8h às 12h e das 13h30. às 16h30. na Secretaria Geral, no prédio da Unidade de Educação para preenchimento do termo de compromisso.

Para maiores informações o edital está disponível no site <http://www.famema.br>

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo
Convênio Oneroso
Processo: SH 900/05/2010 – Vols. I e II
Programa: Minha Casa Minha Vida – Entidades – Decreto 55.963/2010

Termo de Cooperação e Parceria que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Habitação, a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando à complementação do montante relativo à contrapartida do

Estado para apoiar a execução do 198 unidades habitacionais no Empreendimento Conjunto Habitacional de Interesse Social Florestan Fernandes, no município de São Paulo.

Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação e Parceria. Aditamento do prazo de vigência, alteração do plano de trabalho, QCI e cronograma físico-financeiro.

Valor total do convênio - R\$ 21.350.306,70.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 3.960.000,00.
Valor de responsabilidade da Caixa: R\$ 15.048.000,00.
Valor de responsabilidade dos próprios beneficiários e/ou da Entidade Organizadora: R\$ 1.229.597,88.

Valor de responsabilidade do Município de São Paulo: R\$ 1.112.708,82.

Data da assinatura do Aditivo: 20-12-2010.
Vigência: 20-12-2010 a 20-12-2018.

Nota de Empenho 2011NE00826 emitida em 28-12-2010 UG 250101.

Parecer Jurídico CJ/SH 10/2016 de 23-01-2017 e 66/2017 de 15-05-2017.

Extrato de Termo Aditivo
Convênio Oneroso

Processo: SH 901/05/2010 – Vols. I e II
Programa: Minha Casa Minha Vida – Entidades – Decreto 55.963/2010

Termo de Cooperação e Parceria que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Habitação, a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando à complementação do montante relativo à contrapartida do Estado para apoiar a execução de 198 unidades habitacionais no Empreendimento Conjunto Habitacional de Interesse Social José Maria Amaral, no município de São Paulo.

Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação e Parceria. Aditamento do prazo de vigência, alteração do plano de trabalho, QCI e cronograma físico-financeiro.

Valor total do convênio - R\$ 21.336.674,78.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 3.960.000,00.
Valor de responsabilidade da Caixa: R\$ 15.048.000,00.
Valor de responsabilidade dos próprios beneficiários e/ou da Entidade Organizadora: R\$ 1.200.661,63.

Valor de responsabilidade do Município de São Paulo: R\$ 1.128.013,15.

Data da assinatura do Aditivo: 20-12-2010.
Vigência: 20-12-2010 a 20-12-2018.

Nota de Empenho 2011NE00827 emitida em 28-12-2010 UG 250101.

Parecer Jurídico CJ/SH 11/2016 de 23-01-2017 e 67/2017 de 15-05-2017.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-61 de 23-05-2018

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a criação da Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti, unidade de conservação de uso sustentável localizada nos Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e define procedimentos para a criação de unidades de conservação;

Considerando a Resolução SMA 29, de 30-03-2010, que dispõe sobre os estudos técnicos para subsidiar a alteração de limites e mudança de categorias de manejo de unidades de conservação, dentre outras disposições;

Considerando as informações constantes no Processo FF 1.866/2013, que trata de criação de unidades de conservação nos Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano; e

Considerando as informações constantes no documento Proposta para criação de Unidades de Conservação na Serra do Itapeti e do Mosaico Itapeti-Tietê, elaborado em outubro de 2013, pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Instituto Florestal e pela Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, propõe-se a unidade de conservação Área de Proteção Ambiental Serra do Itapeti, nos Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano.

Artigo 2º - A unidade de conservação de uso sustentável proposta será da categoria Área de Proteção Ambiental, nos termos dos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, e terá 5.264,57 hectares.

Artigo 3º - Justifica-se a proposta de criação da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti, além das motivações técnicas constantes no Processo FF 1.866/2013, pelos tópicos que seguem:

I - A Serra do Itapeti é o marco geográfico divisor de águas entre as bacias do Alto Tietê e Paraíba do Sul, representando também o limite entre a Unidade Hidrográfica de Gerenciament-

to de Recursos Hídricos - UGRHI 2, e Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 6;

II - Necessidade de preservação dos remanescentes florestais do Cinturão Verde da Região Metropolitana de São Paulo, em função da qualidade ambiental;

III - Representa espaço de inquestionável valor pelos serviços ecossistêmicos prestados para a Região Metropolitana de São Paulo, integrando Cinturão Verde frente ao complexo espaço urbano e periurbano;

IV - Contribui para o bem-estar dos habitantes da Região Metropolitana de São Paulo mediante a proteção de relictos de vegetação natural, localizados junto às áreas urbanizadas;

V - Favorece a proteção e melhoria do equilíbrio ecológico na Região Metropolitana de São Paulo, especialmente através da proteção do solo, das nascentes, da paisagem natural, da fauna, da flora;

VI - Restringe e condiciona o parcelamento do solo, visando à proteção ambiental, mediante o controle da densidade demográfica, a preservação da permeabilidade do solo e a manutenção e ampliação das reservas florestais;

VI - Estabelece padrões e critérios destinados a orientar o licenciamento e controle de uso e ocupação do solo na Serra do Itapeti.

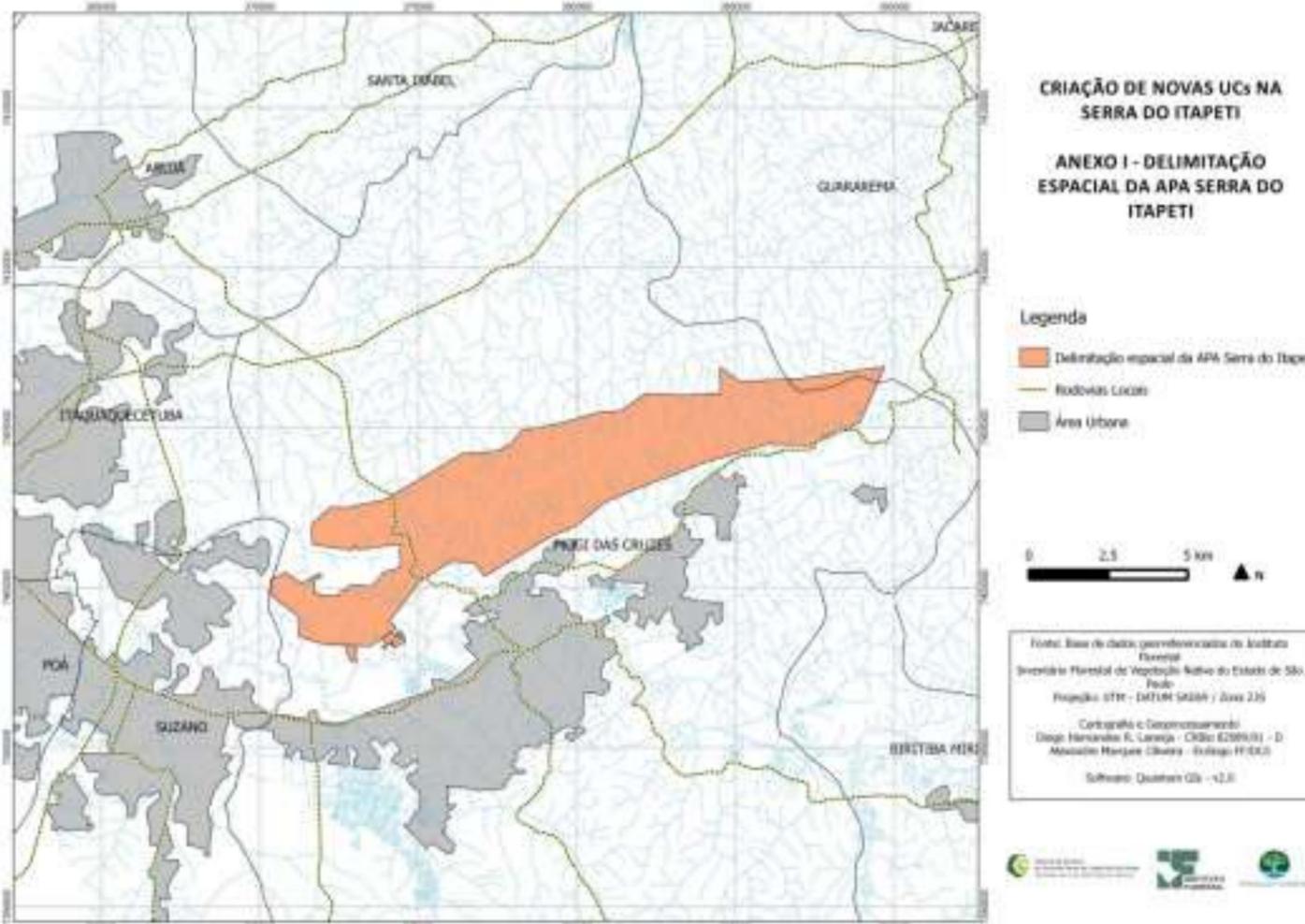
Artigo 4º - A íntegra do relatório técnico de criação da Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti pode ser acessada no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (www.ambiente.sp.gov.br), especificamente na seção indicada pelo seguinte link: <http://fflorestal.sp.gov.br/criacao-de-unidades-de-conservacao-na-serra-do-itapeti-entre-os-municipios-de-mogi-das-cruzes-guararema-e-suzano/>

Artigo 5º - A Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti terá os seus limites descritos, conforme levantamento ilustrado em mapa constante do ANEXO I, e identificado em memorial descritivo constante do ANEXO II desta Resolução.

Artigo 6º - No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10 do Decreto 60.302, de 27-03-2014, visando à impugnação da proposta de criação da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 43, de 27-04-2018.

(Processo FF 1.866/2013).
ANEXO I



ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel: APA Serra do Itapeti
Municípios: Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano
Área: 5.264,57 ha
Proprietário: Estado de São Paulo
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 371.907,513 m e N: 7.400.264,074 m com azimute 269° 30' 08,14" e distância de 199,95 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 371.707,569 m e N: 7.400.262,337 m com azimute 179° 30' 07,15" e distância de 449,90 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 371.711,479 m e N: 7.399.812,451 m com azimute 89° 30' 08,48" e distância de 119,97 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 371.831,446 m e N: 7.399.813,493 m com azimute 179° 30' 07,14" e distância de 49,99 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 371.831,880 m e N: 7.399.763,506 m com azimute 89° 30' 06,84" e distância de 229,94 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 372.061,816 m e N: 7.399.765,505 m com azimute 179° 30' 06,07" e distância de 22,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 372.062,008 m e N: 7.399.743,510 m com azimute 89° 30' 06,87" e distância de 449,89 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 372.511,882 m e N: 7.399.747,421 m com azimute 359° 30' 51,58,52" e distância de 124,36 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 372.511,592 m e N: 7.399.871,784 m com azimute 89° 30' 07,07" e distância de 141,97 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 372.653,552 m e N: 7.399.873,018 m com azimute 359° 30' 06,64" e distância de 39,99 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 372.653,204 m e N: 7.399.913,008 m com azimute 89° 30' 05,04" e distância de 59,99 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 372.713,188 m e N: 7.399.913,530 m com azimute 359° 30'

07,13" e distância de 79,98 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 372.712,492 m e N: 7.399.993,509 m com azimute 89° 30' 05,04" e distância de 49,99 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 372.762,478 m e N: 7.399.993,944 m com azimute 359° 30' 07,13" e distância de 29,99 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 372.762,218 m e N: 7.400.023,936 m com azimute 89° 30' 10,20" e distância de 39,99 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 372.802,206 m e N: 7.400.024,283 m com azimute 359° 30' 07,19" e distância de 29,99 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 372.801,946 m e N: 7.400.054,276 m com azimute 89° 30' 07,51" e distância de 124,97 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 372.926,911 m e N: 7.400.055,362 m com azimute 359° 30' 06,08" e distância de 10,00 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 372.926,824 m e N: 7.400.065,365 m com azimute 89° 30' 12,65" e distância de 349,10 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 373.275,908 m e N: 7.400.068,390 m com azimute 194° 16' 26,10" e distância de 60,47 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 373.261,000 m e N: 7.400.009,789 m com azimute 84° 08' 51,17" e distância de 278,26 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 373.537,806 m e N: 7.400.038,162 m com azimute 39° 33' 29,68" e distância de 560,80 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 373.894,958 m e N: 7.400.470,526 m com azimute 74° 34' 56,56" e distância de 525,80 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 374.401,839 m e N: 7.400.610,312 m com azimute 9° 18' 48,69" e distância de 233,29 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 374.439,593 m e N: 7.400.840,523 m com azimute 354° 00' 14,92" e distância de 322,47 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 374.405,909 m e N: 7.401.161,229 m com azimute 11° 10' 22,31" e distância de 177,65 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E:

374.440,332 m e N: 7.401.335,509 m com azimute 265° 06' 33,41" e distância de 845,21 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 373.598,197 m e N: 7.401.263,450 m com azimute 259° 30' 35,50" e distância de 480,86 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 373.125,376 m e N: 7.401.175,902 m com azimute 310° 25' 19,47" e distância de 86,22 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 373.059,739 m e N: 7.401.231,807 m com azimute 359° 30' 04,02" e distância de 39,99 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 373.059,391 m e N: 7.401.271,796 m com azimute 269° 30' 05,04" e distância de 20,00 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 373.039,397 m e N: 7.401.271,622 m com azimute 359° 30' 03,69" e distância de 29,99 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 373.039,136 m e N: 7.401.301,614 m com azimute 269° 30' 05,04" e distância de 59,99 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 372.979,152 m e N: 7.401.301,092 m com azimute 179° 30' 03,84" e distância de 49,99 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 372.979,588 m e N: 7.401.251,105 m com azimute 269° 30' 05,04" e distância de 29,99 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 372.949,596 m e N: 7.401.250,844 m com azimute 179° 30' 03,46" e distância de 49,99 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 372.950,032 m e N: 7.401.200,856 m com azimute 269° 30' 05,04" e distância de 39,99 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 372.910,043 m e N: 7.401.200,508 m com azimute 179° 30' 03,48" e distância de 36,13 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 372.910,357 m e N: 7.401.164,377 m com azimute 277° 53' 50,19" e distância de 1.268,79 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 371.653,597 m e N: 7.401.338,706 m com azimute 356° 19' 56,23" e distância de 390,79 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 371.628,598 m e N: 7.401.728,700 m com azimute 4° 09' 34,31" e distância de

275,72 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 371.648,597 m e N: 7.402.003,695 m com azimute 48° 57' 12,85" e distância de 769,02 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 372.228,573 m e N: 7.402.508,686 m com azimute 92° 17' 26,54" e distância de 500,38 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 372.728,552 m e N: 7.402.488,686 m com azimute 78° 11' 38,24" e distância de 1.246,31 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 373.948,501 m e N: 7.402.743,681 m com azimute 59° 37' 12,98" e distância de 336,14 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 374.238,489 m e N: 7.402.913,678 m com azimute 59° 38' 28,79" e distância de 405,60 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 374.588,475 m e N: 7.403.118,674 m com azimute 59° 23' 12,76" e distância de 37,30 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 374.620,578 m e N: 7.403.137,670 m com azimute 59° 23' 17,15" e distância de 276,43 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 374.858,486 m e N: 7.403.278,435 m com azimute 59° 23' 16,88" e distância de 1.777,66 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 376.388,399 m e N: 7.404.183,655 m com azimute 86° 06' 43,24" e distância de 701,15 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 377.087,932 m e N: 7.404.231,197 m com azimute 86° 06' 43,34" e distância de 292,78 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 377.380,036 m e N: 7.404.251,049 m com azimute 86° 06' 39,81" e distância de 38,41 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 377.418,357 m e N: 7.404.253,654 m com azimute 64° 51' 16,85" e distância de 541,27 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 377.908,336 m e N: 7.404.483,650 m com azimute 38° 29' 59,96" e distância de 562,21 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 378.258,321 m e N: 7.404.923,642 m com azimute 81° 28' 08,49" e distância de 404,46 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 378.658,305 m e N: